



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 223/2023, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os usuários da saúde pública de Governador Valadares necessitam de atendimento na saúde auditiva, tanto a caráter diagnóstico, visando a identificação de condições médicas desde o início do desenvolvimento, quanto o caráter terapêutico, visando o tratamento de condições e enfermidades de saúde otorrinolaringológica.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa credenciada deve: 1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes; 2. Executar os serviços primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município; 3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto; 4. Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes; 5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município; 6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução; 7. Executar os serviços com a devida



cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município. 8. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; 9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA; 10. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados; 11. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços; 12. Registro ou inscrição na Entidade competente; 13. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional quando for o caso; 14. Indicação de sua capacidade instalada e dos serviços a serem ofertados, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP e nos termos das portarias, resoluções e deliberações que os habilitaram ou credenciaram para a prestação dos serviços objeto; 15. Os serviços prestados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; 16. Todos os serviços deverão ser regulados pelo DCAA para a sua realização; 17. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços; 18. Aplicar os valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, e em havendo eventual cobrança de qualquer valor excedente aos usuários e/ou responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Idoneidade e responsabilidade Civil e Criminal; 19. O prestador é responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, discas e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à contratante; 20. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pelas equipes destacadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria; 21. A produção dos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao DCAA até o dia 10 do mês subsequente da realização, em meio físico e virtual, devendo constar os seguintes documentos comprobatórios dos serviços prestados: a) Cópia do laudo médico do procedimento realizado; b) Processamento da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS. 22. Permitir acesso dos supervisores e auditores do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados; 23. Realizar coleta “in loco” nas unidades de saúde, quando definido pelo DCAA; 24. Para todos os procedimentos, estão inclusos preparos, coleta de material biológico, substâncias químicas, insumos, suprimentos de qualquer espécie, equipamentos, instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

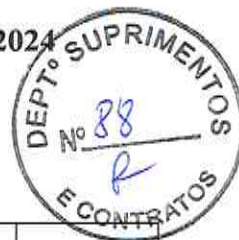
M

U



ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	CONSULTA MEDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	Limita-se aos seguintes procedimentos: 02.09.04.002-5 – Laringoscopia / 02.09.04.004-1 – Videolaringoscopia / 02.11.07.002-5 – Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea) /02.11.07.003-3 – Audiometria em campolivre / 02.11.07.004-1 – Audiometria tonal limiar(Via aérea/óssea) / 02.11.07.009-2 – Avaliação p/ diagnóstico de deficiência auditiva / 02.11.07.010-6 – Avaliação p/ diagnóstico diferencial de deficiência auditiva / 02.11.07.015-7 –Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA) / 02.11.07.020-3 - Imitanciometria / 02.11.07.021-1 – Logaudiometria (LDV- IRF-LRF) / 02.11.07.024-6 – Pesquisa de ganho de inserção / 02.11.07.026-2 – Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência / 02.11.07.029-7- Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva em paciente maior de 3 anos /02.11.07.030-0 – Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva em paciente menor de 3 anos /02.11.07.031-9 – Seleção e verificação de beneficiário AASI / 03.01.07.003-2 – Acompanhamento de paciente p/ adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) UNI/B / 03.01.07.011-3 – Terapia fonoaudiológica individual / 04.04.01.027-0 – Remoção de cerúmen de conduto auditivo externo uni/bilateral / 04.04.01.031-8 – Retirada de corpo estranho de ouvido/faringe/laringe/nariz / 07.01.03.015-1 – AASI e molde auricular (reposição) / 07.01.03.030-5 – Manutenção/adaptação de aparelho auditivo 07.01.03.032-1 – Sistema de frequência modulada pessoal / 02.11.07.005-0 -		58541	4.256.516,11



Avaliação auditiva

2	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	CONSULTA MEDICA - OTORRINOLARINGOLOGICA (OUVIDO)	03.01.01.007-2 – Consulta médica em atenção especializada		9473	94.730,00
---	----------------------------------	--	---	--	------	-----------

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

Não há alternativa disponível, pois, a construção de estrutura própria e contratação de rede de profissionais oneraria desnecessariamente a administração. Ademais, é inviável a contratação de outra pessoa jurídica para realização dos serviços, ante a habilitação do Ministério da Saúde que a empresa Nunes & Costa possui de forma isolada no município de Governador Valadares.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta da empresa Nunes & Costa, especializada na realização de procedimentos para o diagnóstico e tratamento de patologias que afetem a saúde otorrinolaringológica para atendimento à população assistida pela saúde pública de Governador Valadares.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, sendo o objeto integralmente da empresa Nunes & Costa.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento eficaz à demanda municipal, ocasionando no rastreio, diagnóstico e tratamento de patologias que afetem a saúde otorrinolaringológica da população assistida.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Não há providências a serem tomadas antes da contratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para execução da presente contratação.



**POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E
MEDIDAS MITIGADORAS**

Não há que se falar em impactos ambientais. Além disso, é inviável suscitar o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, visto que não há possibilidade de contratar empresa diversa na região, ante o critério objetivo de habilitação do Ministério da Saúde.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta-se nítido que a contratação direta da empresa Nunes & Costa, prestadora de serviços para o diagnóstico e tratamento de doenças e condições otorrinolaringológicas, é a medida ideal para a saúde pública do município de Governador Valadares. Logo, a contratação direta é viável e proveitosa.

Governador Valadares, MG - 22 de julho de 2024

Pâmella Cristina Santos Ramos

Pâmella Cristina Santos Ramos - CPF:
068.120.856-26
Responsável pelo ETP

M